



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 099, DE 2019 (Do Sr. Igor Santos e outro)

Altera a Lei Orgânica da Assistência Social para inserir novo parâmetro de benefício a incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera parâmetros do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** O Art. 20, §3º da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
.....  
**Art. 20** .....  
.....  
§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1 (um) salário-mínimo.  
.....  
.....”(NR)

**Art. 3º** Revoga-se o Art. 21-A da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, respeitado o disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração mostra-se necessária devido ao fato de que menos de um salário mínimo não é suficiente para a vivência de uma pessoa com deficiência. Esta tem maiores custos de locomoção, de saúde e de alimentação. Portanto, são formas específicas para locomoção, para alimentação adequada, e para o custeio da saúde de diversas pessoas com deficiência e suas respectivas barreiras. Assim, 1/4 de salário mínimo não é suficiente para a subsistência de uma pessoa com deficiência.

**Sala das Sessões**, em 22 de julho de 2019.

Deputados Igor Santos

Deputado Victor Frank